



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

— Administração dos Trabalhadores —



LEI Nº 1088/91
DE 19 DE DEZEMBRO DE 1991.

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
Recebido em 27/12/91
As 9:30 hs.
Ass. Amarello

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR
CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO DA
FUNDAÇÃO CASA DE CULTURA DE JOÃO
MONLEVADE.

O Povo do Município de João Monlevade, por seus representantes aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no orçamento da Fundação Casa de Cultura até o valor de Cr\$ 5.200.000,00 (cinco milhões e duzentos mil cruzeiros).

Art. 2º - As despesas regularizadas pelo crédito especial serão objeto de demonstrativo ou balanço próprio, de modo a caracterizar a responsabilidade de cada gestor da Fundação Casa de Cultura de João Monlevade.

Art. 3º - Os recursos necessários a abertura do crédito referido no art. 1º são decorrentes de anulação da dotação abaixo indicada do orçamento da Fundação Casa de Cultura.

I - No anexo 2 - Despesa:

08.48.247,02 - 3132	- outros serv. e encargos	Cr\$ 5.200.000,00
		<hr/>
		Cr\$ 5.200.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

— Administração dos Trabalhadores —

- 02 -

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE,
EM 19 DE DEZEMBRO DE 1991.


LEONARDO DINIZ DIAS
Prefeito Municipal



Registrada e publicada nesta Assessoria de Governo aos dezanove dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e um.


Assessoria de Governo

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
Recebido em 27/12/91
As 9:30 hs.
Ass. 